



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 062 /2019

PROCESSO Nº 260 /2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui o Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

13 / 06 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de fevereiro, em virtude da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, instituída pela Lei Federal nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, ser realizada, anualmente, na semana que incluir a referida data.

ARTIGO 2º - O Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

- I – orientar e contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da mãe adolescente e da paternidade precoce.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de junho de 2019.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



JUSTIFICATIVA

Ações de prevenção podem diminuir a incidência e gestação precoce e o acompanhamento das adolescentes permite melhores condições para que sustentem seus filhos. Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhos de adolescentes. Comparado à década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam hoje em dia. A maioria não tem condições financeiras e emocionais para assumir essa maternidade. Acontece em todas as classes sociais, mas a incidência é maior e mais grave em populações mais carentes. O rigor religioso e os tabus morais internos à família, a ausência de alternativas de lazer e de orientação sexual específica contribuem para aumentar o problema. Quase todas abandonam os estudos. Com isso, interrompem seu processo de socialização e abrem mão de sua cidadania.

A comunidade médica tem alertado que as consequências de uma gravidez na adolescência não se resumem aos fatores psicológicos ou sociais. A gravidez precoce coloca em risco de vida tanto a mãe quanto o recém-nascido. Na faixa dos 14 anos, a mulher ainda não tem uma estrutura óssea e muscular adequada para o parto e isso significa uma alta probabilidade de risco para ela e para o feto. O resultado mais normal em uma gestação precoce é o nascimento de um bebê com peso abaixo do normal, o que exige cuidados médicos especiais de acompanhamento do recém-nascido.

Investir em campanhas de alerta e esclarecimentos, que ofereçam informações aos jovens e orientem sobre o uso de preservativos, tem um papel importante na prevenção não só da gravidez precoce, mas também das doenças sexualmente transmissíveis, como, por exemplo, a AIDS.

Ações de prevenção como a instituição do Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência podem contribuir para a diminuição da incidência do problema, minimizando os efeitos negativos na vida das adolescentes.

Por fim, dada a relevância do tema apresentado neste Projeto de Lei, espero contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Diadema, 06 de junho de 2019.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Lei Ordinária Nº 2479/2006 de 01/03/2006

Autor: MILTON CAPEL
Processo: 121805
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 11105
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.479, DE 01 DE MARÇO DE 2.006.

(PROJETO DE LEI Nº 111/05)

Autor: Vereador Milton Capel

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O evento instituído nesta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Para consecução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais;
- II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas de ensino técnico e superior;
- III – Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, objetivando a realização de palestras, exposições e debates sobre o assunto, nos quais sejam abordados temas como riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais da gravidez precoce e do aborto;
- IV – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais

profissionais que, direta ou indiretamente, atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos da criança e do adolescente.

V – Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos órgãos de comunicação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2.006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em Exercício.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. -06-
260/2019
Protocolo

LEI Nº 13.798, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“ Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2019; 198^ª da Independência e 131^ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.1.2019

*